



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 2.170/2019, DE 21 DE MAIO DE 2019.

“INSTITUI E REGULAMENTA O SISTEMA DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído regulamentado o Sistema de Pagamento de Diárias aos vereadores e aos servidores Câmara Municipal de Campina Verde que se deslocarem para fora do Município, para qualquer parte do território nacional, a serviço, participação em cursos, congressos, ou seminários, ou em missão oficial da Câmara, para cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

Art. 2º. – O valor das diárias de que trata a presente Lei fica, individualmente, estipulada com base nos seguintes critérios, pela ordem:

I – R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos deslocamentos para a Capital Federal, para as demais Capitais de Estados da Federação e cidades sede de congressos, seminários cursos e eventos inerentes com as atribuições do Poder Legislativo.

II – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), nos deslocamentos para as cidades com população acima de 200.000 (duzentos mil) habitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



III – R\$ 200,00 (duzentos reais), nos deslocamentos para as cidades com população até 200.000 (duzentos mil) habitantes.

§ 1º. - A diária integral será concedida por afastamento da sede do Município por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º. - A fração de período de deslocamento com tempo mínimo de 06 (seis) horas e máximo de 12 (doze) horas, para o destino previamente estabelecido, dará direito a 25% (vinte e cinco por cento), conforme o caso, dos valores estabelecidos nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 3º. - A fração de período de deslocamento com tempo superior a 12 (doze) horas e inferior a 18 (dezoito) horas, para o destino previamente estabelecido, dará direito a 50% (cinquenta por cento), conforme o caso, dos valores estabelecidos nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 4º. - A fração de período de deslocamento com tempo superior a 18 (dezoito) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, para o destino previamente estabelecido, dará direito a 75% (setenta e cinco por cento), conforme o caso, dos valores estabelecidos nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 5º. - A diária não é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:

I – No deslocamento do vereador e ou servidor com duração inferior a seis horas, oportunidade em que serão reembolsados os gastos referentes a alimentação e transporte intermunicipal ou interestadual, mediante apresentação de comprovantes das despesas realizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



II – Cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

§ 6º. - Será reduzido em 40% (quarenta por cento) o valor da diária quando a hospedagem em hotéis ou pousadas já estiver incluída no valor das inscrições para congressos, seminários, cursos e outros eventos.

§ 7º. – As despesas atinentes às diárias serão processadas, mediante o empenho prévio à conta da dotação orçamentária própria e emissão de ordem de pagamento ao agente público favorecido.

§ 8º. – Os valores referidos neste artigo serão atualizados monetariamente, anualmente, pela variação acumulada dos últimos doze meses, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice que venha a substituí-lo, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 3º. - A diária, de caráter indenizatório, será paga por dia de afastamento do município, se garantindo a inclusão da data de saída e da data de chegada.

Art. 4º. – O disposto nesta Lei não inclui as despesas com a aquisição de passagens, taxas de embarque, seguros, fretamentos, locação ou uso de veículos, pagamento de estacionamento, que serão levados à conta do elemento despesa – Passagens e Despesa com Locomoção.

Ar. 5º. – O vereador ou o servidor ao final do objeto de serviço, participação em curso, seminário, congresso ou em missão especial, apresentará no prazo de cinco dias úteis, após o retorno, relatório, circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



o que se constituirá na prestação de contas das diárias a serem pagas, observado o disposto no artigo anterior desta Lei, conforme Anexos II e III, desta Lei.

§ 1º. Deverá ser anexado ao relatório, documento próprio que dê notícia das atividades desenvolvidas durante a viagem efetuada, tais como: certificados, termos de visita, ordens de serviço, vias reivindicatórias próprias devidamente protocoladas, atas e quaisquer documentos outros que comprovem a diligência realizada.

§ 2º. – A omissão na apresentação do relatório de que trata este artigo implicará o não pagamento das diárias e demais despesas.

§ 3º. – É facultativa a apresentação de notas fiscais das despesas de hospedagens, alimentação e locomoção urbana e obrigatória a apresentação de notas fiscais ou documentos equivalentes relativos aos pagamentos de estacionamento, pedágios, combustíveis e lubrificantes, utilizados durante as viagens realizadas em veículo de propriedade da Câmara Municipal.

§ 4º. – As despesas realizadas em veículos particulares, tais como: combustíveis, lubrificantes, estacionamento, pedágios e eventuais danos, não serão indenizados.

Art. 6º. – O número total de diárias, passíveis de serem pagas, a um mesmo vereador ou servidor, fica limitado ao máximo de seis diárias mensais.

Art. 7º. – As viagens deverão ser previamente aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal e sua solicitação de autorização deverá ser feita por meio de utilização de formulário próprio constante do Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. - Ficam convalidados e ratificados todos os atos praticados com base nos dispositivos constantes das Resoluções nºs. 005/2009 de 4 de agosto de 2009, 007/2009 de 15 de setembro de 2009, 003/2016 de 23 de fevereiro de 2016 e 004/2017 de 25 de abril de 2017.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG, 21 de maio de 2019.

Fradique Gurita da Silva
Prefeito Municipal